



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 581

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.148/2023	Deputado Cobalchini
Requerimento de Informação nº 3.203/2023	Deputada Adriana Ventura e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado pelo Deputado Luciano Bivar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-SMEJCHZF-DLORHPZDAM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>

2396204

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Os agentes públicos obrigados (APOs) são os ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da Lei 12.813/2013. A obrigatoriedade imposta pelo referido diploma legal foi regulamentada pelo Decreto 10.889/2021, que instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, “para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos...”¹

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, **solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos pela pasta e pelas entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao Ministério, conforme dados do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG², que possuam, em sua estrutura, agentes públicos obrigados³:**

1 Art. 6º do Decreto 10.889/2021.

2 <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/consulta-estrutura.html>

3 Agentes públicos ocupantes dos cargos definidos no art. 2º da Lei 12.813/2013 (Conflito de Interesses).



1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.
2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.
3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.
4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?
6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?
7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?
8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:
 - a. nome da APO;
 - b. indicar se está atuando como substituto;
 - c. órgão do APO;
 - d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
 - e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;



- f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.
10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?
11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.889, de 9 de dezembro de 2021, regulamentou a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e dispôs sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos chamados agentes públicos obrigados (APOs) - agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da referida Lei. O decreto também instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, plataforma integrada de divulgação das agendas no Poder Executivo federal, gerenciado pela Controladoria-Geral da União. O e-Agendas é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, e o prazo máximo para o registro dos compromissos públicos no sistema é de 7 dias corridos, a contar da sua realização.

A importância dessa divulgação reside fundamentalmente nos princípios constitucionais da transparência, da moralidade e da publicidade, conforme estabelecido nos artigos 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal. A transparência nas ações governamentais é essencial para o controle social e a efetiva participação cidadã. Ao tornar públicas as agendas dos órgãos governamentais, promove-se a accountability, assegurando-se que os agentes públicos atuem em conformidade com os interesses da sociedade. Além disso, essa prática reforça o compromisso com a moralidade administrativa, prevenindo desvios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A publicidade das agendas constitui um mecanismo de fortalecimento da democracia, possibilitando que os cidadãos tenham conhecimento e possam acompanhar as atividades desenvolvidas pelos representantes e servidores públicos.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar



insumos que permitam a avaliação do cumprimento do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

Apresentação: 19/12/2023 17:16:12.230 - MESA

RIC n.3203/2023



Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2024-KVAD-NHBA-KR0N-YJUM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



2396204

* C D 2 3 4 6 5 6 7 7 3 6 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD234656773600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 346/2024/GM-MDA/MDA

Brasília, 15 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
(e-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Requerimento de Informação nº 3203/2023 (SEI Nº 33629281).

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Ofício nº 1ª Sec/RI/E nº 581/2024 (33629279), pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação nº 3203/2023 (SEI Nº 33629281), de autoria do Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) "**sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.**"

O Requerimento de Informações formalizado pela parlamentar acima referida foi elaborado com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e versa "*sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.*"

Os questionamentos elaborados foram os seguintes:

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.
2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.
3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.
4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?
6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?
7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?
8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:
 - a. nome da APO;
 - b. indicar se está atuando como substituto;
 - c. órgão do APO;
 - d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
 - e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;
 - f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.
10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?
11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Inicialmente, cabe destacar que a transparência dos compromissos de autoridades públicas encontra-se positivada na legislação brasileira pelo art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), regulamentada pelo Decreto nº 10.889, de 9 de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>

2396204

A fim de dar concretude ao estabelecido pela Lei, o Decreto nº 10.889/2021, com vigência a partir de 9 de outubro de 2022, instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), destinado ao registro e à divulgação de informações das agendas de compromissos públicos dos chamados agentes públicos obrigados (APO).

Conforme definição do art. 2º do referido normativo, devem registrar e publicar os seus compromissos públicos no Sistema os seguintes agentes:

ministros de Estado;

cargos de natureza especial ou equivalente;

presidente, vice-diretor e diretor, ou equivalentes, de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 ou 5 ou equivalentes.

Ainda, importa ressaltar que essa é uma iniciativa exclusiva do Poder Executivo Federal para aprimorar cada vez mais a transparência de suas ações, projetos e atividades.

Nesse sentido, tal como toda implementação de política pública e de seus mecanismos operacionais, trata-se de um processo gradual, que envolve aprendizagem organizacional, não apenas dos APO, responsáveis pelas informações prestadas por meio de suas agendas públicas, mas também dos agentes administrativos que atuam apoiando o registro dessas atividades no Sistema.

Isto posto, cabe destacar que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) foi recriado no dia 1º de janeiro de 2023, por meio da Medida Provisória 1.154, posteriormente, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Assim, tanto suas atividades finalísticas quanto as de gestão passaram por etapas de reconstrução das capacidades estatais, incluindo a definição de estratégias, o estabelecimento de fluxos de trabalho, a composição das equipes finalísticas e de apoio, dentre outras providências que demandaram esforços gerenciais por parte do Ministério ao longo do exercício de 2023.

Feitas essas considerações iniciais, passamos às respostas das questões, considerando as informações disponíveis em função das atribuições desta Assessoria Especial de Controle Interno do MDA, bem como a consolidação das informações prestadas pelas Unidades do MDA em atenção ao Requerimento de Informação nº 3203/2023.

Item 1: Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.

Os Agentes Públicos do MDA titulares dos cargos sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto nº 10.889/2021 encontram-se listados na tabela abaixo.

AGENTE PÚBLICO OBRIGADO (APO)	UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA	GABINETE DO MINISTRO	MINISTRO DE ESTADO
FABIANA MARTINS ZAMORA	GABINETE DO MINISTRO	CHEFE DE GABINETE
ÉRIC SOUSA MOURA	ASSESSORIA ESPECIAL	CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL
ADRIANA VEIGA ARANHA	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSORA ESPECIAL
ALEXANDRE JOSE DA CONCEIÇÃO	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL
KÁTIA CRISTINA SILVA DOS PASSOS	ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSORA ESPECIAL
MARIANA FERREIRA DO SACREMENTO	ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CAIO CORREIA BACCINI	ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
TATIANA FREITAS DE OLIVEIRA	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM	CONSULTORIA JURÍDICA	CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA
CLÁUDIA MARIA DADICO	DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS
FERNANDA MACHIAVELI MORÃO DE OLIVEIRA	SECRETARIA-EXECUTIVA	SECRETÁRIA-EXECUTIVA
MARINA GODOI DE LIMA	SECRETARIA-EXECUTIVA	SECRETÁRIA-EXECUTIVA-ADJUNTA
MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS MOURA	SUBSECRETARIA DE MULHERES RURAIS	SUBSECRETÁRIA DE MULHERES RURAIS
DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
IRACEMA FERREIRA DE MOURA	DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ESTUDOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ESTUDOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
SAMUEL DE ALBUQUERQUE CARVALHO	SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA	SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA	SECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR
VIVIAN LIBÓRIO DE	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>

2396204

MARENILSON BATISTA DA SILVA	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
MOISES SAVIAN	SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL	SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL
SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO	DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA
OLIVO DAMBROS	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL
MILTON JOSÉ FORNAZIERI	SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, COOPERATIVISMO E SOBERANIA ALIMENTAR	SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO, COOPERATIVISMO E SOBERANIA ALIMENTAR
ROSE EDNA MATA VIANNA PONDÉ	DEPARTAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
EDUARDO PAGOT	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, APOIO À INCLUSÃO SANITÁRIA, AGROINDÚSTRIA E CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, APOIO À INCLUSÃO SANITÁRIA, AGROINDÚSTRIA E CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR
EDMILTON CERQUEIRA	SECRETARIA DE TERRITÓRIOS E SISTEMAS PRODUTIVOS QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS	SECRETÁRIO DE TERRITÓRIOS E SISTEMAS PRODUTIVOS QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS
ANTÔNIO JOÃO MENDES	DEPARTAMENTO DE RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS E ETNODESENVOLVIMENTO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS E ETNODESENVOLVIMENTO

Item 2: Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.

Sim, todos estão cadastrados no Sistema.

Informações a respeito das agendas publicadas podem ser obtidas no próprio e-Agendas, no Painel InfoAgendas (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>), e na base dados aberta do Sistema, disponível no Portal de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/agenda-publica-deautoridades-do-poder-executivo-federal>).

Item 3: Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.

Conforme assinalado anteriormente, o MDA foi recriado no dia 1º de janeiro de 2023, por meio da Medida Provisória 1.154, posteriormente, convertida na Lei nº 14.600/2023.

Dessa forma, apesar de o Decreto nº 10.889/2021, estar há mais de dois anos em vigência, o MDA possui pouco mais de um ano de criação. Portanto, por se tratar de um órgão novo, ainda não foi realizado processo interno de gestão de riscos amplo em que a análise prevista no art. 3º do Decreto 10.889/2021 pudesse ser realizada de forma estruturada em todas as Unidades do Ministério.

Adicionalmente, pontua-se que o mencionado dispositivo possui caráter discricionário, visto que faculta aos órgãos e entidades a realização da referida análise, nos seguintes termos:

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal **poderão** realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos [incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013](#), e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para: (...)” **Grifei.**

Destaca-se, contudo, que no âmbito do [Programa de Integridade do MDA](#) consta a previsão de realizarmos análise dos possíveis riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos do Órgão.

Item 4: Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Consoante o disposto no Art. 13 do Decreto nº 10.889/2021, é responsabilidade de cada APO registrar e publicar, por meio do Sistema, seus compromissos públicos, e manter o acompanhamento sistemático das informações registradas, de modo a assegurar a fidedignidade e a completude dos dados.

Desse modo, as Unidades Organizacionais deste Ministério foram instadas a se manifestar acerca da publicação dos compromissos públicos dos APO no e-Agendas, e as informações prestadas encontram-se nos arquivos constantes no Documento SEI 34205818.

Item 5: Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?

Todos os APOs titulares, os quais estão sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021, possuem registros no e-Agendas.

Informações a respeito das agendas publicadas podem ser obtidas no próprio e-Agendas, no Painel InfoAgendas (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>), e na base dados aberta do Sistema, disponível no Portal de Dados Abertos (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/agenda-publica-deautoridades-do-poder-executivo-federal>).

Item 6: Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência no de suas agendas?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>

Os APOs titulares cadastrados neste MDA comunicaram a publicação dos seus compromissos públicos, em atendimento ao estabelecido no Decreto 10.889/2021, conforme a informação apresentada em resposta ao Item 4 da presente demanda.

Cabe assinalar que a quantidade de compromissos públicos de cada APO depende das suas atividades e da natureza da função ocupada, sendo que nem todas as autoridades possuem, necessariamente, demanda considerável de compromissos com agentes externos.

Item 7: Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?

As informações sobre o registro e a publicação dos compromissos públicos no e-Agendas estão indicadas na resposta ao Item 9.

Destaca-se que, durante a fase de implementação do sistema e-Agendas no MDA em 2023, as Unidades foram orientadas sobre a responsabilidade dos agentes públicos em realizar o registro e publicação tempestiva das informações no e-Agendas.

Cabe assinalar, contudo, o contexto de aprendizado na utilização do Sistema no exercício de 2023, em que eventuais atrasos decorreram da falta de familiaridade com o Sistema; da adaptação dos APO às suas funções e atividades no Ministério; de períodos de ausência de colaboradores responsáveis por apoiar e realizar atividades administrativas, dentre outras. Assim, houve dificuldades operacionais de registro dos compromissos dentro do prazo legal em razão da recriação do Ministério e de ainda estar em curso a estruturação das equipes técnicas.

Pondera-se, no entanto, que desde o início de suas atividades o MDA está empenhado em atender na íntegra os dispositivos do Decreto nº 10.889/2021.

Adicionalmente, destaca-se que, ainda no primeiro semestre de 2024, a Controladoria-Geral da União realizará capacitação junto aos órgãos da Administração Direta para aprimorar o preenchimento das informações no e-Agendas.

Item 8: Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Os APOs cadastrados neste MDA comunicaram a publicação dos seus compromissos públicos, em atendimento ao estabelecido no Decreto 10.889/2021, conforme a informação apresentada em resposta ao item 4 da presente demanda (Documento SEI 34205818).

Pontua-se que na referida documentação consta informação acerca da dificuldade de realizar o registro de APO eventual no e-Agendas, em função de falha do Sistema, mas que as medidas para solução do problema já se encontram em curso junto à CGU.

Ainda no que diz respeito aos compromissos registrados por ocasião de substituições em face de afastamentos de um APO, conforme informação da CGU, não é possível identificá-los nas extrações do Sistema caso o substituto legal já esteja cadastrado no sistema como APO Titular, uma vez que o sistema não admite cadastros ativos simultâneos de um mesmo agente público como APO. Em outras palavras, só é possível quantificar os compromissos registrados por ocasião da substituição de um APO se o substituto for detentor do cadastro de APO Eventual. Caso o substituto já seja APO Titular, os compromissos ficam registrados na agenda do cargo de que é Titular.

Adicionalmente, destaca-se que, ainda no primeiro semestre de 2024, a Controladoria-Geral da União realizará capacitação junto aos órgãos da Administração Direta para aprimorar o preenchimento das informações no e-Agendas.

Item 9: Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:

nome da APO;

indicar se está atuando como substituto;

órgão do APO;

quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;

quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;

quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

As informações solicitadas encontram-se na planilha constante no Documento SEI nº 34100739.

Destaca-se que as referidas informações foram disponibilizadas a esta AECI pela CGU em 20/02/2024, e que correspondem ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Cabe ainda reforçar a informação inserida na resposta do Item 8 de que, conforme informação da CGU, caso o substituto já seja APO Titular, os compromissos ficam registrados na agenda do cargo de que é Titular.

Item 10: Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?

A CGU realiza o monitoramento dos registros dos compromissos públicos no e-Agendas e, quando há situações a serem analisadas e corrigidas, encaminha informes aos órgãos. Em 2023, o MDA recebeu apenas uma mensagem da CGU, no mês de novembro, contendo apontamento de situações pontuais.

Item 11: O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Além das ações de monitoramento da CGU reportadas no item anterior, em 2023, foram realizadas ações conjuntas da Ouvidoria do MDA e desta AECI destinadas a orientar os APO e os agentes administrativos quanto ao registro dos compromissos públicos no e-Agendas.

Foram enviadas comunicações às Unidades Organizacionais e aos APO por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e por e-mail, contendo informações quanto à importância e à necessidade dos registros serem feitos de forma rotineira e disponibilizando links para acesso ao Manual do e-Agendas e ao arquivo de Perguntas Frequentes sobre o assunto, ambos elaborados pela CGU.

Cabe também assinalar que, sempre que demandada, a equipe da Ouvidoria presta apoio e orientação em relação aos registros.

Ainda, com a finalidade de melhor desenvolver a gestão e o acompanhamento das atividades no Sistema e-Agendas, foram interlocutores e suplentes do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e das Secretarias finalísticas para atuarem como Idor Institucional Gestor. Esses agentes estão com as atribuições de cadastrar novos Assistentes Técnicos no Sistema e de inativá-los Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



quando necessário, bem como de delegar para um Assistente Técnico (AT) a operacionalização dos procedimentos relativos à agenda dos APO que estão sob sua gestão.

Com base nas informações prestadas pelas Unidades Organizacionais (conforme resposta ao item 4), há em algumas áreas iniciativas destinadas à manutenção da conformidade com a legislação, tal como a supervisão dos registros e a realização de reuniões com as Assistentes Técnicas que atuam no Sistema.

Para o exercício de 2024, destaca-se que ainda no primeiro semestre a Controladoria-Geral da União realizará capacitação junto aos órgãos da Administração Direta para aprimorar o preenchimento das informações no e-Agendas. Também estão previstas ações no âmbito do Programa de Integridade do MDA destinadas à realização de monitoramento interno dos registros, para aprimoramento do seu fluxo operacional.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Informações prestadas pelos APO (Documento SEI nº 34205818).

Planilha contendo as respostas do Item 9 do Requerimento de Informação nº 3203/2023 (Documento SEI nº 34100739).

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

I - Informações prestadas pelos APO (Documento SEI nº 34205818)

II - Planilha contendo as respostas do Item 9 do Requerimento de Informação nº 3203/2023 (Documento SEI nº 34100739).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 15/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34222609** e o código CRC **C5ABCBA**C.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 303176/2024

SEI nº 34222609



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2396204>

2396204